PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 079/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a criação e pagamento de gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica das Unidades Integrantes do PMAQ - Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e dá outras providências.

O Ministério da Saúde recentemente através das Portarias n.º 2.436/17 e 05/2018 consolidou as diretrizes e normas do Programa de Melhorias do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e permitiu que os Municípios através de critérios estabelecidos nas normativas nacionais e considerando os resultados alcançados pelas equipes e péla gestão municipal, utilize um percentual dos recursos financeiros a título de pagamento como incentivo para as equipes de saúde integrantes do Programa.

Considerando a situação epidemiológica de risco para a dengue, zica vírus e chicungunha, infestação de escorpiões e leishmaniose, com o fim de valorizar os servidores, solicitamos a aprovação em **regime de urgência.**

Adamantina, 03 de dezembro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 03/12/18
Ana Carolina

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de gratificação para os profissionais de saúde da atenção básica das Unidades Integrantes do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a gratificação especial do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes da saúde da família que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), nos termos da Portaria n.º 1.654/2011.

§ 1º Fará jus a gratificação descrita no *caput* do artigo, os servidores públicos municipais de Saúde que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 2 turnos e inscritos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que são:

I - Médico e Enfermeiro;

II - Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Vetores;

III - Auxiliar Administrativo ou cargo que ocupe a função de recepção da unidade, Auxiliar de Serviços Gerais ou Servente e Vigilante

§ 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independente do vínculo, a exemplo dos servidores celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminado, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, pública ou privada, e demais possibilidades existentes na Legislação Brasileira.

§ 3º Nos casos em que se faça necessária a substituição por outro funcionário do mesmo cargo/função, este receberá proporcionalmente ao período que laborar.

§ 4º O servidor público terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas unidades que aderirem ao referido programa.

§ 5º O servidor público transferido de uma unidade para outra fará jus ao recebimento do incentivo correspondente ao da unidade que estava inserido e foi avaliado.

Artigo 2º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata esta Lei o servidor que:

I - Estiver afastado das atribuições próprias do cargo ou função desempenhados junto às equipes da estratégia de saúde da família;

II - Faltar ao serviço, de forma injustificada, independentemente do número de dias;

III - For transferido para outro Departamento ou Secretaria.

Artigo 3º Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família receberão o referido incentivo, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde e SISAB - Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.

Artigo 4º Os recursos do PMAQ recebidos pelo Município serão aplicados da seguinte forma:

I - Até 45% serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei;

II - O saldo restante será destinado ao custeio de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas da Unidade de Saúde da Família necessárias a implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Artigo 5º As equipes que não estiverem aderidas ao PMAQ não receberão incentivo de desempenho de que trata esta Lei.

Artigo 6º Não será devido o incentivo de que trata esta Lei para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório.

§ 1º A equipe que obtiver desempenho insatisfatório fica obrigada a celebrar um Termo de Ajuste, nos termos da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011 e do Manual Instrutivo PMAQ/AB,

§ 2º Os valores destinados a estas equipes, deverão ser utilizados na melhoria da estrutura física da Unidade.

Artigo 7º A concessão da gratificação de que trata esta Lei está condicionada ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Adamantina, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Parágrafo único Na hipótese de não renovação do credenciamento ou extinção do PMAQ extinguir-se-á automaticamente as gratificações previstas desta Lei.

Artigo 8º O pagamento da gratificação especial PMAQ terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Artigo 10 Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Artigo 11 A avaliação do incentivo do PMAQ/AB será realizada por Comissão designada por Decreto Municipal, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

Artigo 12 A avaliação de desempenho individual será feita trimestralmente pela Comissão designada e será regulamentada por Decreto.

Artigo 13 Eventual saldo referente aos valores do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável já repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde até a data da publicação desta lei, será investido em forma de melhorias físicas nas unidades.

Artigo 14 A gratificação especial PMAQ não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, não incidindo também descontos para o fundo de aposentadoria ou eventual plano de saúde.

Artigo 15 Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os integrantes da Comissão de Avaliação do PMAQ-AB, o envio da lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido benefício.

Artigo 16 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Ficha 165

02	Executivo
02.06	Fundo Municipal de Saúde
2168	Gestão PMAQ
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas

Artigo 17 Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto.

Artigo 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de dezembro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município